

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.749, DE 2007

Denomina “Ponte Dr. Carlos Geraldo Valadares”, que está localizada na divisa do Município de Martins Campos – Abaeté, no Estado de Minas Gerais, na BR-352, sob o Rio São Francisco.

Autor: Deputado JUVENIL ALVES

Relator: Deputado VITOR PENIDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, elaborado pelo ilustre Deputado Juvenil Alves, pretende denominar “Ponte Dr. Carlos Geraldo Valadares” a ponte sobre o rio São Francisco, que liga os Municípios de Martins Campos e Abaeté pela rodovia BR-352, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado Juvenil Alves pretende homenagear o Dr. Carlos Geraldo Valadares, advogado

formado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, que foi vereador e Presidente da Câmara Municipal de Abaeté, cidade onde nasceu. Durante toda sua vida, seus objetivos eram sempre ligados à comunidade em que vivia e, por essa razão, era permanentemente respeitado e admirado por todos. Faleceu aos 58 anos de idade, em 1996.

A ponte que receberá o nome do cidadão a ser homenageado e a rodovia em questão estão inclusas na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Deputado Juvenil Alves é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, da seguinte forma:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Do ponto de vista da redação do projeto, observamos que a sua ementa está a apresentar falha de redação que deverá ser sanada de imediato, para a melhor compreensão do seu enunciado.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.749, de 2007, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VITOR PENIDO
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.749, DE 2007

Denomina “Ponte Dr. Carlos Geraldo Valadares, que está localizada na divisa do Município de Martins Campos – Abaeté, no Estado de Minas Gerais, na BR-352, sob o Rio São Francisco.

EMENDA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Denomina de “Dr. Carlos Geraldo Valadares” a ponte localizada na BR-352, sobre o rio São Francisco, na divisa do município de Martins Campos com o município de Abaeté, no Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VITOR PENIDO
Relator